



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2088/01
Data-Entrada	14 DEZ/2001
Funcionário	<i>[Assinatura]</i>

Em 13 de dezembro de 2.001

OFÍCIO Nº 1.454 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

151/01

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 14 / dezembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o Poder Público deve estimular a freqüência aos cursos de nível superior instalados no Município;

Considerando que as famílias de uma considerável parcela de estudantes não estão em condições financeiras para arcar com ônus do pagamento das respectivas mensalidades;

Considerando que o assunto em tela foi objeto de acurados estudos por parte da Secretaria de Educação, através de Comissão Especial constituída, que optou para tanto pela concessão de BOLSAS DE ESTUDO para alunos carentes, dentro de normas estabelecidas, objetivando o seu aproveitamento,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado pela emenda municipal dos vereadores em 26/12/2001

PROJETO DE LEI 151/01

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Prefeitura Municipal concederá anualmente BOLSAS DE ESTUDO a alunos carentes, para freqüência em cursos de nível superior, desde que tenham demonstrado bom desempenho escolar há mais de 3 (três) anos, e cujas famílias residam no município de Birigüi, pelo menos há 5 (cinco) anos.

§ 1º -- Os alunos aprovados, beneficiários de bolsas de estudo, poderão continuar a usufruir do seu gozo, nos anos subseqüentes, desde que não possuam disciplina em regime de dependência e permaneçam nas condições sócio-econômicas anteriormente comprovadas.

§ 2º -- As bolsas de estudo que deixarem de ser aproveitadas, por abandono do curso ou por desclassificação do bolsista, nos termos do § 1º do artigo, poderão ser redistribuídas, obedecidos os critérios de concessão previstos.

ART. 2º -- As bolsas serão pagas diretamente às instituições de ensino, mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal.

ART. 3º -- O valor de cada bolsa poderá equivaler até o da unidade escolar do bolsista, e será pago em parcelas mensais.

ART. 4º -- A concessão das bolsas será autorizada pelo Prefeito, após seleção dos candidatos por comissão própria.

ART. 5º -- Somente poderão gozar dos benefícios desta Lei, os candidatos matriculados em instituições de ensino superior do Município de Birigüi, legalmente reconhecidas ou autorizadas a funcionar.

ART. 6º -- Esta Lei será regulamentada por Decreto, que disciplinará a distribuição das bolsas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º -- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

ART. 8º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado com 99 votos favoráveis
e dois votos contrários em 26/12/2001

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 151/2001 -

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Suprima-se do corpo do Projeto de Lei em epígrafe, o seu artigo 5º, remunerando-se os que se lhe ficarem após:

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 26 de dezembro de 2.001.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que se pretende suprimir limita drasticamente o benefício ora reinstituído por lei municipal. A maior parte dos estudantes de cursos superiores frequenta escolas localizadas fora do Município, dado que não são tantas as opções oferecidas pelos estabelecimentos locais. Assim, a melhor idéia que se nos afigura é a supressão pura e simples do artigo 5º, iniciativa para a qual postulamos a compreensão de nossos Dignos Pa-
res.